



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA

Praça do Santuário, 1373 Centro - 38735-000 Fone-Fax: (34) 3835-1222
da Fortaleza - MG E-mail: procuradoria@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br

DECRETO Nº 379/2020
DE 09 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre as medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento a **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E CALAMIDADE PÚBLICA** no âmbito do Poder Executivo Municipal, causada pelo agente Coronavírus (Covid-19) e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Cruzeiro da Fortaleza/MG**, no uso de suas atribuições legais, e, especialmente, das que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Cruzeiro da Fortaleza/MG, e;

Considerando o Decreto Estadual nº 47.891 de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de **CALAMIDADE PÚBLICA** no âmbito de todo o território do Estado, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID - 19);

Considerando que no Município de Cruzeiro da Fortaleza também foi declarada **Situação de Emergência de Saúde Pública** decorrente do Coronavírus - COVID-19, conforme Decreto Municipal nº 365, de 23 de abril de 2020;

Considerando o Decreto 366, de 23 de abril de 2020, que reconhece o estado de **CALAMIDADE PÚBLICA** no âmbito de todo o território



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA

Praça do Santuário, 1373 Centro – 38735-000 Fone-Fax: (34) 3835-1222
da Fortaleza – MG E-mail: procuradoria@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br

do Município de Cruzeiro da Fortaleza/MG, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID - 19);

Considerando a necessidade de preservação da saúde da população e visando prevenir o contágio ao COVID-19 no Município;

Considerando o avanço da pandemia do Novo Coronavírus nos 33 (trinta e três) municípios da macrorregião de Saúde Noroeste;

Considerando os artigos 97 e 99, inciso XXXVI, da Lei Estadual nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, que prevê as penalidades cabíveis em casos de infrações sanitárias, e;

Considerando as medidas e orientações dos órgãos internacionais, nacionais e estaduais, de cuidados, prevenção e proteção a disseminação do Novo Coronavírus.

DECRETA:

Art. 1 – Este Decreto tem o objetivo de estabelecer medidas de prevenção ao contágio da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (Covid-19) no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art. 2 – A fim de controlar e eliminar a disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do território do Município de Cruzeiro da Fortaleza/MG fica determinado, por prazo indeterminado, o funcionamento restrito das atividades comerciais com potencial de aglomeração de pessoas.

§ 1º – Aos **bares, lanchonetes, trailers e estabelecimentos comerciais afins** fica expressamente **PROIBIDO**, por prazo indeterminado, o funcionamento com uso de mesas e cadeiras para clientes/usuários, evitando-



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA

Praça do Santuário, 1373 Centro – 38735-000 Fone-Fax: (34) 3835-1222
da Fortaleza – MG E-mail: procuradoria@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br

se, assim, a aglomeração de pessoas nestes estabelecimentos.

§ 2º - Os estabelecimentos comerciais citados no § 1º funcionarão com atendimento ao público restrito, por prazo indeterminado, **até às 22 horas**, permitindo-se a prestação de serviços de entrega a domicílio e a retirada de mercadorias no local, todavia, o cliente que for aderir a este tipo de serviço/consumo não poderá adentrar no estabelecimento comercial, de forma a evitar a aglomeração de pessoas.

§ 3º - Fica expressamente **PROIBIDO** a prática de jogos de baralho (truco, escopa, pontinho, buraco etc.), xadrez, sinuca ou qualquer outro tipo de jogo que gere a aglomeração de pessoas nos estabelecimentos comerciais citados no § 1º.

Art. 3 – O descumprimento ao disposto neste Decreto ensejará aos infratores, alternativa ou cumulativamente, as seguintes penalidades:

- I – Advertência;
- II – Suspensão do Alvará de Funcionamento por até 07 (sete) dias;
- III – Multa;
- IV – Cancelamento do Alvará de Sanitário;

Art. 4 – Caberá aos fiscais do Município e as forças de segurança, a fiscalização quanto ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, observado o disposto no Código Penal Brasileiro em seu **art. 268** e o disposto na **Lei Estadual nº 13.317/1999**, nos artigos **97 e 99, inciso XXXVI**.

Art. 5 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro da Fortaleza/MG, 09 de junho de 2020.

Agnaldo Ferreira da Silva
Prefeito Municipal